CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013/2021

" Acrescenta § 6° ao art. 122-A DA Lei 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que institui o Código de Posturas do Município de Araguari, introduzido pela Lei Complementar n° 177 de 21 de dezembro de 2020, dispondo sobre a denominação de logradouros."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. O art. 122-A da Lei 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que institui o Código de Posturas do Município de Araguari, acrescentado pela Lei Complementar de 177, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

" Art.122-A ...

...

§ 6° Proibir que o Município de Araguari preste homenagens a autores que tenha sido condenado por crimes contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero; os crimes contra a mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2°, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei Federal 11.340 de 2006, dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero."

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 2021.

Prado

Ana Lúcia Rodrigues Prado
vereadora proponente

Denise Cristina Lima de Andrade
Mendes prop.

Justificativa:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Estado brasileiro mediante o decreto 1.973 de 1996, afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, além de limitar a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. Neste sentido, o artigo 7º desta convenção aponta que é um dever dos Estados- partes condenar todas as formas de violência contra a mulher, sendo conveniente adotar políticas destinadas à tal prevenção. A alínea "e" do referido artigo dispõe que o Estado- parte deve se empenhar em tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; Assim, busca-se vedar que o Município de Araguari preste homenagens a autores de violência contra a mulher que, segundo disposição convencional e legal, proferiram verdadeira violação aos direitos humanos.